



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 02/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, de espaços físicos de posse do município.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à concessão de uso de bens municipais, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*".

Como se sabe, concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação.

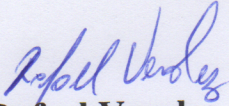
Possui, pois, natureza de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e personalíssimo.

No mais, esta espécie de concessão exige licitação, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.666/93, que silencia quanto à modalidade a ser utilizada.

Confrontando as disposições do projeto em pauta com as observações supranarradas, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 12 de março de 2.020.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**